



Evento	Salão UFRGS 2013: SIC - XXV SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2013
Local	Porto Alegre - RS
Título	O constitucionalismo dirigente como pressuposto para a democracia sustentável: o problema da concretização dos direitos fundamentais via princípio da proporcionalidade
Autor	LUÍSA GIULIANI BERNSTS
Orientador	FAUSTO SANTOS DE MORAIS
Instituição	Faculdade Meridional IMED

O presente projeto propõe a noção de Constituição compromissória e dirigente, voltada à efetivação dos direitos fundamentais, como pressuposto necessário a noção de sustentabilidade. Essa concepção acaba possuindo íntima relação com aquilo que vem sendo denominado como Constitucionalismo Contemporâneo. Tem-se, assim, que Constitucionalismo Contemporâneo reconhece a importância do Poder Judiciário como órgão autônomo que consegue garantir ao cidadão a realização dos seus direitos Fundamentais, independentemente da existência de acordos políticos consensuais. Garante-se, assim, direitos mínimos aos cidadãos, oferecendo-lhes a proteção necessária que um Estado deve lhes dar. A doutrina alemã é paradigmática no constructo teórico sobre a proteção aos Direitos Fundamentais. Defende ela que o Estado tem a obrigação jurídica de fazer o possível para proteger os Direitos Fundamentais como bens jurídicos que devem ser preservados contra violações e ameaças antijurídicas. O que aqui pode ser chamado de doutrina da proteção não se restringe tão somente aos tradicionais direitos liberais negativos de proibição de intervenção (*Eingriffsverbote*), mas assume a condição ambivalente de um postulado de proteção (*Schutzgebote*). Nessa condição, institui-se tanto a proibição do excesso (*Übermassverbot*) como a proibição de omissão (*Untermassverbot*), o que, na teoria dos Direitos Fundamentais acaba sendo reconhecido como princípio da proporcionalidade (Alexy). Nesse contexto, a atuação ou omissão do Estado – aqui considerado nos seus mais diversos órgãos – seja por atos de seus próprios agentes ou de cidadãos, implica a assunção de efetivar o dever de proteção (*Schutzpflicht*), que nada mais é do que reconhecer a condição compromissória e dirigente da Constituição. Assumiu-se um compromisso com os Direitos Fundamentais, inclusive, dotando o sistema jurídico de instrumentos processuais apropriados que garantam essa concretização através do poder judiciário, tomando-os como compromissos que dirigem o Estado e a Sociedade. Assim, o principal um dos principais desafios é verificar como que o Supremo Tribunal Federal dá aplicação ao princípio da proporcionalidade como forma de efetivar os Direitos Fundamentais e, ao mesmo tempo, não descambar para o simples exercício de arbitrariedades nas suas decisões. No que diz respeito à metodologia do trabalho, a investigação será fenomenológico-hermenêutico, procedendo-se com o levantamento jurisprudencial, revisão e análise bibliográfica, com os propósitos de diagnosticar o sentido da proporcionalidade aplicada pelo STF e seus problemas. A pesquisa abrangerá a jurisprudência do STF nos últimos 10 anos, tendo como marco temporal investigado o período de 07/07/2002 até 07/07/2012. Para tanto, utilizou-se da ferramenta de pesquisa de jurisprudência do site do STF, alimentando-a com a expressão “princípio da proporcionalidade”, obtendo-se como resultado 189 decisões. Com a revisão e análise bibliográfica, será possível conhecer a proposta teórica de Robert Alexy, na condição de premissa a análise das decisões judiciais, bem como posterior crítica tanto daquilo visto no STF quanto requerido pelo jurista alemão na sua teoria.